



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, reuniu-se ordinariamente de forma remota pela sala virtual do Zoom, estando presente na sala virtual a Coordenadora Acadêmica local: Profa. Dra. Marlene Valério dos Santos Arenas, os docentes, Prof. Dr. Fábio Rogério de Moraes, Prof. Dr. Joel Bombardelli; Prof. Dr. Juocerlee Tavares Guadalupe Pereira de Lima, Profa. Dra. Natália Talita Araújo Nascimento, o representante dos discentes: Fernando Abud, e a Técnica Tatiane Ragnini Picoreli; entrando depois na sala virtual a Profa. Dra. Iluska Lobo Braga. Não conseguindo entrar em na sala virtual a Profa. Dra. Rosália Maria Passos da Silva e a Profa. Dra. Walterlina Barboza Brasil. Ausências justificadas: Prof. Dr. Cleberon Eller Loose, Prof. Dr. Flávio de São Pedro Filho, Profa. Dra. Gleimíria Batista da Costa Matos. Ausência não justificada: Prof. Dr. Edilson Bacinello, Profa. Dra. Estela Pitwaki Rossoni. Constatando a existência de Quórum, iniciou às 15:27. A Coordenadora Marlene Arenas agradeceu a todos os professores e o representante de discente por estarem presentes na reunião extraordinária, no qual o objetivo é informar sobre o recurso à CAPES referente a nota atribuída ao PROFIAP. Em primeiro lugar a Coordenadora pediu autorização para gravar a reunião e todos concordaram, informando que a gravação será disponibilizada aos conselheiros no google drive. **INFORMES:** A Coordenadora parabenizou a iniciativa dos professores pelos seus projetos de extensão, como o Prof. Joel Bombardelli “UniRua: Direito da cidade DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT)” e “UniRua Ações sociais para Pessoas em Situação de Rua Porto Velho-RO”. Também parabenizou o Professor Fábio Moraes pelo projeto de extensão do “II Encontro de Administração Estratégica para o Setor Público”; parabenizou também a Professora Natália Nascimento pelo projeto de extensão com a “Captação de investimentos para ações de reinserção social da Secretaria de Estado da SEJUS de Rondônia”, na qual conseguiu recursos para construir um auditório. Também parabenizou o Prof. Juocerlee Lima pelo projeto de extensão “Micro empreendedor individual”. Agradeceu também a todos os docentes pela qualificação dos alunos da turma de 2021. Ficando ainda pendente a discente Maenia orientanda do prof. Cleberon, que tem perspectiva de defesa do projeto de qualificação em dezembro/2022. O Prof. Fabio Moraes também perguntou como deveria proceder se caso alguma orientanda dele necessita-se de prorrogação para a dissertação, a Coordenadora explicou como o mesmo deverá justificar a necessidade da prorrogação, que será submetida a Comissão Local para aprovação. **PAUTA ÚNICA: 1. Recurso à CAPES pela nota atribuída.** A Coordenadora Marlene Arenas informou que a CAPES aplicou novos parâmetros que não eram previamente conhecidos pelos programas de graduação em todo o Brasil. Que houve uma alteração radical da ficha utilizada pelos mestrados profissionais em rede, que era diferente da ficha utilizada para programas profissionais individuais ligados a uma única IFES. Critérios esses que não estão previstos em lei; não existiam na quadrienal de 2013-2016; e também não eram conhecidos pelo PPG desde o início do período avaliativo 2017-2020. Que a ficha que contém os novos critérios só foi divulgada em 20/03/2020 e as alterações dessa mesma ficha ocorreu em 02/09/2022, no momento em que foi divulgado os resultados preliminares da avaliação do quadriênio 2017-2020. Critérios esses que foram aplicados de forma retroativa de forma prejudicial. O recurso pontuou a necessidade de que os mestrados profissionais em rede tivessem uma ficha própria de avaliação diferenciada daquela aplicada a programas profissionais individuais. A necessidade de uniformidade nos critérios de avaliação que devem ser previamente conhecidos para que os programas possam trabalhar e fazer o planejamento das ações conforme a avaliação que será aplicada. Outro fato que prejudicou a avaliação o fato de que foi divulgada somente a nota global, sem a divulgação da nota específica de cada item, o que impossibilitou saber qual a causa do rebaixamento da nota e dificultando o recurso. Além de uma ausência de clareza e excesso de subjetividade nos parâmetros de avaliação, como “satisfatório”, “razoável”, “aceitável”, “limitado”, “insatisfatório/inadequado”. Esse tipo de conceito não permite avaliar a atualidade, coerência e consistência. Esses pontos foram observados pelo comitê gestor que verificou que a CAPES errou na nossa avaliação, onde tínhamos a nota de 3 e foi reduzida para 2; não sendo o intuito do comitê com os coordenadores locais, porque afinal de contas todos tinham certeza que com todos os trabalhos que tiveram e com todos os esforços e dedicação, acreditavam que a nota do PROFIAP passaria a ser 4. A CAPES criou novos critérios sem dar conhecimento aos programas e acabou prejudicando os mesmos, criou critérios subjetivos que se tornaram confusos, pois geravam dúvidas na interpretação e faltou isonomia nestas avaliações. Também definiram novos critérios após a coleta dos anos de 2017 a 2020 e no suplicia não tinha os dados que exigidos nos novos critérios. Por exemplo, no quadriênio anterior de 2017, tivemos a mudança de critérios três vezes, o que dificultou e prejudicou os programas. Também avaliaram que os trabalhos dos alunos não estavam voltados para linha de pesquisa de administração pública, o que não reflete a realidade, já que o programa tem uma única linha de pesquisa que é administração pública e os discentes tem as dissertações voltadas para os órgãos em que trabalham, buscando solucionar um problema dos mesmos. Essa mudança após o termino do quadriênio prejudicou demais o nosso mestrado e entramos com recurso pedindo para voltar e manter a nota 3, pois avaliaram de forma retroativa e não informaram os critérios. Os programas precisam trabalhar no quadriênio para que pudesse criar elementos e produzir de acordo conforme a quadrienal. O MPF solicitou que fosse utilizado os critérios de 2016, os que já estavam pré-estabelecidos, não violando assim o princípio da segurança jurídica de previsibilidade das avaliações, assim o Ministério Público Federal pediu que na avaliação de 2017 a 2020 fossem aplicados os testes que já tinham sido estabelecidos no final de 2016, sem nenhuma alteração extemporânea, ou seja, utilizar os critérios já estabelecidos. Inclusive o MPF disse que os critérios definidos tinham que ser até o mês de março do primeiro ano de quadriênio, então os programas teriam como reconhecer esses critérios de avaliação, mas só foram publicados no final de 2022., mesmo a CAPES se comprometendo em mantê-los e no final não cumpriram. Jamais poderia retroagir critérios novos, ocorrendo assim falhas pela avaliação da CAPES. Diante disso, foi pedido ao MPF que se reconhece a lei que veda a incidência retroativa para que eventuais inovações de parâmetros de avaliação que foram feitos, pois quando avaliaram tinha critérios que não eram de conhecimento dos programas e acabou os prejudicando. A Coordenadora explanou vários outros pontos e exemplos do que ocorreu na avaliação e foram pedidos no recurso, também se colocou à disposição para dúvidas do colegiado e explicou (respondeu) no momento da reunião. Cumprindo o objetivo de pauta ninguém pede mais esclarecimentos sobre a nota da CAPES e o recurso emitido, encerra-se a reunião a pauta às 16:04. A Profa. Natalia pediu após encerramento da pauta se poderia estar lendo a carta de apoio que foi enviada ao e-mail de todos os conselheiros no dia 21/10/22 com a iniciativa dos docentes em apoio às ações promovidas pela Coordenação, que atualmente é conduzida pelas professoras Dra. Marlene Valério dos Santos Arenas e Dra. Gleimíria Batista da Costa Matos. Porém, houveram discussões sobre o fato e estas não foram adicionadas em ata, mas podem ser consultadas integralmente no link <https://drive.google.com/file/d/16Kvt5F1C8QNNxl7m00egBfRnoVGfp5cl/view?usp=sharing>, link que pode ser acessado pelos membros do colegiado. A Coordenadora Local do PROFIAP agradeceu a todos pelo comparecimento e não havendo mais nada para deliberar, deu-se por encerrada a sessão às 17h07min, do qual eu, Tatiane Ragnini Picoreli, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos presentes eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE RAGNINI PICORELI, Estatístico**, em 30/11/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Abud Neto, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILUSKA LOBO BRAGA, Docente**, em 30/11/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE VALERIO DOS SANTOS ARENAS, Coordenador(a)**, em 30/11/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA TALITA ARAUJO NASCIMENTO, Docente**, em 30/11/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO DE MORAIS, Docente**, em 30/11/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE SAO PEDRO FILHO, Docente**, em 30/11/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUOCERLEE TAVARES GUADALUPE PEREIRA DE LIMA, Docente**, em 30/11/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOEL BOMBARDELLI, Docente**, em 30/11/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1177277** e o código CRC **0D738D21**.